



# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

DECRETO N° 308/2001

**AUTORIZA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO A DIRIGIREM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Os conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Registro, que forem devidamente credenciados pelo Departamento Municipal de Administração, ficam autorizados a dirigir veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, exceto ambulância, pertencentes à frota de veículos desta Prefeitura.

**Artigo 2º** - A utilização dos veículos só poderá ocorrer para uso exclusivo a serviço do Conselho Tutelar Município de Registro, que de deverá ser retirado e entregue nas dependências da Prefeitura Municipal, diariamente, no início e no fim dos serviços.

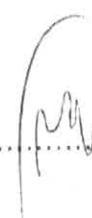
**Artigo 3º** - A autorização de que trata o artigo 1º somente será concedida aos conselheiros tutelares que possuírem Carteira Nacional de Habilitação dentro do período de validade.

**Artigo 4º** - É vedada a entrega do veículo a terceiros, assim como o transporte de pessoas e objetos não autorizados, responsabilizando-se o conselheiro tutelar pela boa conservação do mesmo, ficando responsável, por qualquer dano ou infração ocorrido com o veículo sob sua tutela, mediante a comprovação de culpabilidade.

**§ 1º** - O conselheiro tutelar que for credenciado, ficará responsável pelo veículo recebido, obrigando-se a vistoriá-lo antes e após sua utilização, sob pena de ser responsabilizado por eventuais avarias nele produzidas, devendo constar obrigatoriamente tanto o resultado de vistoria bem como qualquer avaria, além da conferência e confirmação da validade da documentação exigida legalmente, em impresso próprio para tal fim.

Rubricas: 1- ... 

2- ... 

Visto do Jurídico: ... 

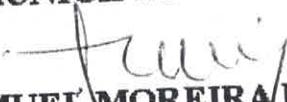
§ 2º - Em caso de acidente com o veículo, é vedado ao conselheiro tutelar credenciado, formalizar qualquer tipo de acordo com o terceiro, sob pena de estar, implicitamente assumindo a responsabilidade.

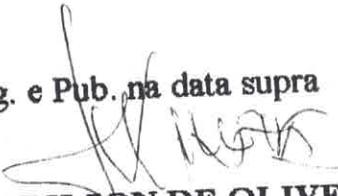
**Artigo 5º** - A Prefeitura, responsabiliza-se pelo abastecimento e conservação mecânica do veículo cedido, devendo o controle ser feito pela tomada de quilômetros percorridos e horas utilizadas, no início e fim dos serviços, mediante registro em impresso próprio da Prefeitura.

**Artigo 6º** - A Prefeitura bem como o conselheiro tutelar, a qualquer tempo, poderá cancelar o credenciamento, mediante comunicação por escrito.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de março de 2001.

  
**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra  


**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Dir. do Departamento Municipal de Administração

Visto do Jurídico: 